



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2228/2025

Acrescenta o § 7º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária N° 2228/2025

Art. 1º - Acrescenta o § 7º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária N° 2228/2025:

§ 7º - Nos feriados, os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares poderão funcionar em horário normal quando o feriado coincidir com o sábado, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária N° 2228/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de Outubro de 2025.

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta busca atender ao interesse da população, considerando que o sábado é, tradicionalmente, um dos principais dias destinados às compras domésticas, sendo essencial para o abastecimento das famílias e para a aquisição de produtos de primeira necessidade.

A medida visa garantir comodidade e praticidade aos consumidores, evitando transtornos e assegurando o acesso contínuo a bens essenciais, especialmente em períodos de feriado prolongado.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso com o bem-estar da coletividade e com a oferta regular de serviços que atendem às necessidades diárias da população.

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt - NOVO